



ESTADO DO PARÁ  
 Prefeitura Municipal de Pacajá  
 CNPJ: 22.981.427/0001-50  
 "Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo"



**DECRETO Nº 469/2023**

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 37 "caput" da CF/88 e art. 124, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, este DECRETO foi PUBLICADO no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pacajá em 11 de outubro de 2023.

LAYANE CARVALHO BAHIA  
 Secretária Municipal de Administração  
 Decreto nº 001/2021

"Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na zona rural e urbana do Município de Pacajá - PA, que vem sofrendo pelas estiagens e fortes secas (**COBRADE - 1.4.1.1.0**), conforme consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal demais normas correlatas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

**CONSIDERANDO** que neste período do ano ficam escassas as chuvas, diminuindo as águas das nascentes e poços o que prejudica substancialmente a oferta de água potável, afetando principalmente a população da Zona Rural do nosso Município, resultando na falta d' água de boa qualidade para o consumo humano, para os animais e para as culturas agrícolas, bem como, falta de alimentos em geral;

**CONSIDERANDO** que com a seca ocorrem diariamente desastres como incêndios florestais em especial em loteamentos urbanos mais afastados, somado ao fato de não possuímos no município reservatórios com capacidade de suporte para manter o abastecimento de água e para apagar as chamas;

**CONSIDERANDO** que a seca causada pela ausência de chuvas na região (estiagem) gera inúmeros prejuízos, afetando diretamente a agricultura familiar e a pecuária que é o pilar forte da economia local, o que causa o aumento da miséria provocando calamidade econômica e alimentar nestes períodos, sem contar com as doenças respiratórias função das queimadas;

**CONSIDERANDO** que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC realizou vistoria nas áreas afetadas para identificar os danos humanos, assim descritos: 3.744 pessoas afetadas diretamente pelos desastres, até o momento, com potencial crescimento diário;

**CONSIDERANDO** que o município com recursos próprios fez o primeiro atendimento, mas não o suficiente para restabelecer a normalidade, necessitando de ajuda em caráter de urgência do Governo Federal e/ou Estadual, visando a segurança global da população;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência, classificando o Desastre como de Nível II.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na zona rural e urbana do município contida no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem (COBRADE - 1.4.1.1.0), conforme consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver danos.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

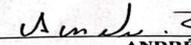
**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá/PA, em 11 de outubro de 2023.

  
 ANDRÉ RIOS DE REZENDE  
 Prefeito Municipal de Pacajá

Protocolo: 1016189

**DECRETO Nº 2.793, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

Concede Pensão Especial Civil em favor de MARLY CAMPOS LUCAS, viúva do Escrivão de Polícia Civil NELSON JORGE OSÓRIO LUCAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando, o disposto no art. 160, inciso II, alínea "c", da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e com o art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 039, de 9 de janeiro de 2002;

Considerando os termos do Processo nº 2021/418178, D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Civil mensal, no valor de R\$ 9.827,26 (nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), em favor de MARLY CAMPOS LUCAS, viúva do Escrivão de Polícia Civil NELSON JORGE OSÓRIO LUCAS, falecido em 27 de março de 2021, em decorrência de doença contraída no exercício de suas atribuições, cabendo à dependente 100% (cem por cento) do benefício concedido, a contar de 27 de março de 2021.

Art. 2º A Pensão Especial Civil mencionada corresponde ao vencimento e demais vantagens, assim discriminados:

Vencimento Base .....	R\$ 1.653,03
Gratificação Tempo Integral 70%.....	R\$ 1.157,12
Gratificação Dedicção Exclusiva 70%.....	R\$ 1.157,12
Gratificação de Risco de Vida 100%.....	R\$ 1.653,03
Gratificação de Polícia Judiciária 70%.....	R\$ 1.157,12
Adicional por Tempo de Serviço 45%.....	R\$ 3.049,84
Provento Mensal.....	R\$ 9.827,26

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de novembro de 2022.

**HELDER BARBALHO**  
 Governador do Estado

**DECRETO Nº 2.979, DE 3 DE ABRIL DE 2023**

Concede Pensão Especial Civil em favor de CLEUCILENE CIRILO DA SILVA, THIAGO SEBASTIAN SOUZA CAETANO e LORENZA DA SILVA CAETANO, na condição de ex-companheira, filho e filha, respectivamente, do Investigador de Polícia Civil do Estado do Pará, MILKSON IRAILSON DA SILVA CAETANO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 160, inciso II, alínea "c", da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e com o art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 039, de 9 de janeiro de 2002;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2021/61807, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Civil mensal, no valor de R\$ 8.810,65 (oito mil, oitocentos e dez reais e sessenta e cinco centavos), em favor de CLEUCILENE CIRILO DA SILVA, THIAGO SEBASTIAN SOUZA CAETANO e LORENZA DA SILVA CAETANO, ex-companheira, filho e filha, respectivamente, do Investigador de Polícia Civil do Estado do Pará, MILKSON IRAILSON DA SILVA CAETANO, falecido em 10 de julho de 2020, em decorrência de doença contraída no exercício de suas atribuições, cabendo o benefício a cada dependente na seguinte proporção e data:

I - 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a CLEUCILENE CIRILO DA SILVA, 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a THIAGO SEBASTIAN SOUZA CAETANO e 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a LORENZA DA SILVA CAETANO, a contar de 10 de julho de 2020.

Art. 2º A Pensão Especial Civil mencionada corresponde ao vencimento e demais vantagens, assim discriminados:

Vencimento Base.....	R\$ 1.653,03
Gratificação Tempo Integral (70%).....	R\$ 1.157,12
Gratificação Dedicção Exclusiva (70%).....	R\$ 1.157,12
Gratificação de Risco de Vida (100%).....	R\$ 1.653,03
Gratificação de Polícia Judiciária (70%).....	R\$ 1.157,12
Adicional por Tempo de Serviço (30%).....	R\$ 2.033,23
Provento Mensal.....	R\$ 8.810,65

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de abril de 2023.  
**HELDER BARBALHO**  
 Governador do Estado

Protocolo: 1016185

**DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, e Considerando, o disposto no art. 15, da Lei Estadual nº. 7.264, de 24 de abril de 2009;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/1310862, R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar do Conselho Estadual de Saúde (CES/PA), os membros a seguir nominados:

**SEGMENTO DE TRABALHADOR DE SAÚDE**

Conselho Regional de Enfermagem (COREN)

Titular: JOSÉ ALAN REGO PORTAL

Suplente: LAGERSON MAUAD FREITAS

Art. 2º Nomear para o Conselho Estadual de Saúde (CES/PA), os membros a seguir nominados:

**SEGMENTO DE TRABALHADOR DE SAÚDE**

Conselho Regional de Enfermagem (COREN)

Titular: LAGERSON MAUAD FREITAS

Suplente: JOSÉ ALAN REGO PORTAL